



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI 417, de 24 de março de 2000.

REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL
BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores perceberão mensalmente a título de subsídio a importância de R\$ 469,86 (quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), a exceção do Presidente da Câmara de Vereadores que perceberá R\$ 698,79 (seiscentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de R\$ 2.236,12 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e doze centavos).

Art. 4º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio de R\$ 745,37 (setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Art. 5º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única de R\$ 1.304,37 (hum mil trezentos e quatro reais e trinta e sete centavos).

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS em vinte e quatro de março de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer

Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 22 / 03 / 2000

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-87